

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC**

Edital de Pregão Presencial N° 09/2019

Prezados Senhores,

Com relação ao Edital n° 09/2019 cujo objeto é a contratação de empresa jornalística de grande circulação estadual, informa-se que o preço máximo sugerido está em desacordo com aquele praticado por veículos de grande circulação.

O preço da publicidade legal deve ser considerado dentro de um universo maior, onde o valor da publicidade tem que ser ajustado de acordo com o maior ou menor alcance do veículo de comunicação, seja territorial, seja em número de leitores. Informa-se que o valor de R\$ 30,41 (trinta reais e quarenta e cinco centavos) não pode ser atingido pelo jornal Diário Catarinense, jornal de maior circulação no estado de Santa Catarina, nem pelo jornal de Santa Catarina jornal com maior circulação regional

Dispõe o art. 21, III, da Lei n° 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA, in “A Nova Lei das Licitações Anotada”, 1999, pág. 29, Iglu Editora, refere o seguinte sobre o citado artigo legal:

“A publicidade é pressuposto fundamental da licitação, eis que, quanto mais notória, maior o número de possíveis concorrentes, e conseqüentemente, maior a chance de um preço menor. A divulgação é feita pelo Diário Oficial e em jornal de grande circulação.”

Chega-se ao ponto nevrálgico da questão que ora se apresenta, o que é um “**jornal diário de grande circulação no Estado**”, na forma do inciso III, do art. 21 da Lei das Licitações?

A definição que se busca existe e importa na transcrição parcial de texto contido no “**Informativo de Licitações e Contratos**” – ILC nº. 37; março/97; Editora Zenite – Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda.; 1997, p. 240, conforme segue:

“... aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios, senão todos.”

O mesmo ocorre para jornal regional, deve demonstrar por comprovante de circulação auditada que atinge os Municípios da Região.

Pede-se seja o presente recebido como manifestação para fins de esclarecimento em relação ao preço, e/ou impugnação do Edital.

NC COMUNICAÇÕES S/A

Diário Catarinense

Nome: Daniela Bianchi

Cargo: Coordenadora Comercial NSC Comunicação